



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 04/82.

Espécie do Expediente : "ESTABELECE OS NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL".

Proponente : LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 03 / 05 / 19 82.

Protocolado sob N.º 1108/313/Fl.15.

ANDAMENTO

Em reunião ordinária realizada no dia 03/05/82
o presente projeto baixou as comissões de
Justiça e redação, finanças e orçamentos. *RM*
Em sessão ordinária de 17.05.82. o presente
projeto foi aprovado por unanimidade. *URR*

PLL 004/1982 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77410755AC686DIC69CC72038EBCBE59





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

04/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Leandro

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 004/1982 - AUTORIA: Legislativo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77410755AC686D1C69CC72038EBCBE59





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em *17/05/82*

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 04/82

"Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal".

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - O vencimento básico do pessoal titular do cargo de provimento efetivo, da Câmara Municipal, obedecerá a tabela abaixo a partir de 1º de maio de 1982.

<u>PADRÃO:</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO Cr\$</u>
03	17.400,00
11	37.900,00

ART. 2º - O vencimento básico do pessoal titular dos cargos em Comissão, obedecerá a seguinte Tabela, também, a partir de 1º de maio de 1982:

<u>PADRÃO:</u>	<u>VENCIMENTO BÁSICO Cr\$</u>
CCL-1	38.600,00
CCL-2	38.600,00
CCL-3	44.700,00
CCL-4	73.000,00
CCL-5	101.500,00

ART. 3º - As despesas decorrentes desta LEI serão pagas das pelas dotações próprias da Câmara, constantes da Lei Orçamentária de 1982.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1982, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, Em

DR. SOLON TAVARES

Prefeito Municipal

PLL 004/1982 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017381 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77410755AC686D1C69CC72038EBCBE59



62 1982
18 05 82

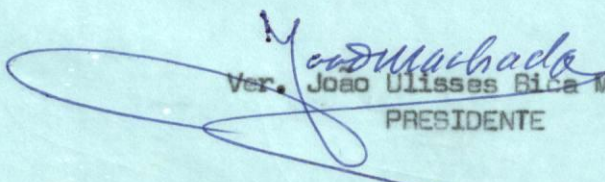
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os anteprojetos dos projetos-de-leis 04/82, que "Estabelece os novos valores dos vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal."; 204/82, que "Estabelece os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Executivo Municipal." e 206/82, que "Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato com o Estado do RS, através da Secretaria de Educação e Cultura.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 17.05.82, para fins de assinatura desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

Cordiais Saudações,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Taveres
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

